



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

**LEI Nº 2.630, DE 26 DE ABRIL DE 2010.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no  
*placard* do Município no dia-  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

JANE APARECIDA FERREIRA  
=Responsável pelo *placard*=

Dispõe sobre o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Morrinhos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, relativos à parte patronal nas competências janeiro a junho de 2004, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **INPC** medido pelo IBGE e acrescido de juros legais de 0,49% ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice INPC divulgado pelo IBGE e acrescido de juros legais de 0,49% ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Revogam-se os dispositivos da Lei nº 2.058 de 10 de março de 2004 no tocante ao seu artigo primeiro referentes aos lotes nº 12 e 13 da quadra nº 25; aos lotes nº 1,2,12 da quadra nº26; e lote nº13 da quadra nº27 que permanecem no patrimônio do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 26 de abril de 2010; 164º de Fundação e 127º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS  
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA  
=Secretário de Administração=



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 2.312, DE 15 DE ABRIL DE 2010**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

Tem o presente expediente a finalidade de encaminhar a esta colenda Casa de Leis, para apreciação e aprovação, o projeto de lei que autoriza e regulamenta o parcelamento de contribuições devidas e não repassadas pelo Município de Morrinhos ao IPAM, referente à parte do Poder Executivo nos meses de Janeiro a Junho de 2004.

Recentemente o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Morrinhos foi auditado pelo Ministério da Previdência Social, sendo motivo de nosso efusivo orgulho comunicar que durante tal auditoria o IPAM como unidade gestora deste regime foi amplamente elogiado, devido a sua competência administrativa e no cumprimento das inúmeras normas controladoras deste tipo de sistema previdenciário.

Ao final da auditoria depois de inspecionado de cima abaixo o nosso Regime Próprio de Previdência Social, foi devidamente aprovado com apenas uma exceção apontada na Notificação de Auditoria Fiscal – NAF nº. 055/2010.

A única irregularidade encontrada se refere às contribuições devidas da parte patronal e não repassadas ao IPAM no período supracitado. Vale ressaltar que o mencionado período foi objeto de dação em pagamento, onde o Município de Morrinhos deu imóveis para quitação desta dívida, porém, este procedimento não foi aceito pelo Auditor Fiscal responsável, passando a exigir o pagamento dessas contribuições e o imediato desfazimento da dação em pagamento.

Diante de tal exigência e na tentativa de manter o Regime Próprio de Previdência Social de Morrinhos em dia com suas obrigações perante o Ministério da Previdência Social e objetivando a manutenção do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, vimos através do presente projeto de lei pedir a egrégia Câmara Municipal a autorização para o Município de Morrinhos quitar esta dívida das administrações passadas de forma parcelada, conforme está autorizado no artigo 5º, da Portaria MPS nº. 402 de 10 de dezembro de 2008.



**MUNICÍPIO DE MORRINHOS**  
**Estado de Goiás**

---

Além disso, o parcelamento requerido está em perfeita consonância com as normas de atualização atuariais, não prejudicando a saúde financeira futura do regime previdenciário.

Por todos os fatos e argumentos expostos, contamos com a aprovação por parte de Vossa Excelência e dos nobres membros do Poder Legislativo Municipal, sendo este mais um importante ato para garantir o futuro dos servidores públicos de Morrinhos.

Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei Orgânica do Município de Morrinhos, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.312, de 15 de abril de 2010, para apreciação da Câmara Municipal de Morrinhos.

Cordialmente,

**CLEUMAR GOMES DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Welder Ribeiro de Souza  
Marcos Antônio do Carmo  
Aloizo Francisco do Nascimento  
Emerson Martins Cardoso